



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Extraordinária no Ministério  
Público do Estado do Rio Grande do Sul

**Segurança Pública:**  
Crimes Violentos Letais Intencionais  
Controle Externo da Atividade Policial  
Sistema Prisional

2021

## SUMÁRIO

<b>I - RELATÓRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA .....</b>	<b>15</b>
<b>II.1 - DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>15</b>
<b>II.2 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>16</b>
<b>III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL .....</b>	<b>18</b>
<b>III.1 - DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>18</b>
<b>III.2 - RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>19</b>
<b>IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPRS QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....</b>	<b>19</b>
<b>IV.1 - DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>19</b>
<b>IV.2 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>20</b>
<b>V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS .....</b>	<b>21</b>
<b>V.1 - DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>21</b>
<b>VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>24</b>

## I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos membros do *Parquet*.

Dentre as principais funções dos membros do Ministério Público (MP) encontra-se a persecução criminal voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal. Como prescreve a Carta Magna, é função da instituição a promoção da ação penal, dever extraído da obrigatoriedade de defesa da ordem jurídica e, em última instância, do papel ontológico ministerial na promoção da paz social. Além disso, a titularidade privativa da ação penal, núcleo do sistema acusatório, reforça o protagonismo do MP no sistema de segurança pública (artigos 127 e 129, I, da Constituição Federal).

Nessa linha, a atuação ministerial em relação aos crimes mais graves insere-se no escopo mais amplo da segurança pública, compreendida como um bem sociojurídico de estatura constitucional, universal e difusa, configurando-se, portanto, em área essencial para a sociedade. A esse respeito, a categoria “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI), idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agrega as ocorrências de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo que resulte em morte, morte com o objetivo de praticar roubo, morte decorrente das intervenções policiais e feminicídio.

Tal categorização ocorre porque o crime de homicídio destaca-se como o grande medidor da violência em países como o Brasil, pois apesar de certo grau de subnotificação, os registros das mortes violentas ainda figuram como a fonte mais confiável em termos de políticas de segurança pública. A metodologia Metadados permite o uso de várias bases de dados (plataforma multifonte), como o DATASUS, dentre outras, permitindo um grau altíssimo de confiabilidade<sup>1</sup>.

Por outro lado, em um contexto mais amplo, a correição extraordinária temática em “segurança pública” da CN tem como enfoque não somente a persecução dos crimes violentos letais intencionais, mas também a atuação do MP em relação ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial como um todo, partindo da perspectiva da incindibilidade da interação dos diversos atores do sistema de segurança pública.

Para a concepção desse novo modelo correicional, foi criando grupo de trabalho composto por membros com experiência na atuação criminal, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional para estudo e elaboração da metodologia das correições temáticas na referida área (Portarias CNMP-CN n<sup>os</sup> 142 e 145, de 2019).

Assim, dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas destacam-se, principalmente: maior efetividade e sustentabilidade do sistema de justiça e da segurança pública, com reflexos na diminuição da violência e no incremento da paz social (melhoria da qualidade da atuação do MP); maior agilidade na tramitação dos inquéritos com e sem investigados presos; maior agilidade no ajuizamento da ação penal; observância da razoável duração

---

<sup>1</sup> - HERMES, Ivenio. BRANDÃO, Thadeu. *Observatório Potiguar 2016. O Mapa da Violência Letal Intencional do Rio Grande do Norte*. Natal, 2016.

dos processos de atribuição do júri; aumento do percentual de investigações encerradas com identificação de autoria; maior eficiência na instrução das ações penais por crimes de homicídio; e maior efetividade na atuação ministerial no curso das investigações de crimes violentos letais intencionais.

Segundo o Atlas da Violência 2020<sup>2</sup>, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes é menor no Estado do Rio Grande do Sul (23,8) do que a média nacional (27,8). No entanto, com relação aos municípios correccionados, observa-se que apresentavam taxas superiores à média nacional: a) Porto Alegre (com aproximadamente 1.484.941 habitantes em 2017) possuía taxa estimada de homicídios de 47; b) Alvorada (com cerca de 208.177 habitantes) apresentava taxa estimada de 112,6 homicídios por 100 mil habitantes; c) Gravataí (com aproximados 275.146 habitantes) deteve taxa de 60; d) Viamão (cerca de 253.717 habitantes) possuía taxa de 51,6 homicídios por 100 mil habitantes; e) Canoas (com aproximadamente 343.583 habitantes em 2017), possuía taxa de 47,9; f) Cachoeirinha (139.476 habitantes em 2017) apresentava taxa de 42,8 homicídios por 100 mil habitantes; g) Sapucaia do Sul (com 139.476 habitantes) demonstrava taxa de 40,8; e h) São Leopoldo (com população estimada de 230.914) apresentava taxa de 39,6. Estes municípios figuram entre os 120 municípios mais violentos do Brasil.

Da análise dos índices de homicídios por 100 mil habitantes entre 2008 e 2018 no Rio Grande do Sul, constatou-se um aumento de 8,7%. No entanto, de 2017 a 2018 houve um decréscimo de 18,7% no Estado, enquanto no país houve redução de 12% do índice de homicídios por 100 mil habitantes<sup>3</sup>.

No que tange à violência contra as mulheres, 4.519 foram assassinadas no Brasil em 2018, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Seguindo a tendência de redução da taxa geral de homicídios no país nos últimos anos, a taxa de feminicídios apresentou queda de 9,3% entre 2017 e 2018. Entre as unidades da Federação cujas referidas taxas diminuíram expressivamente no período, destaca-se o Rio Grande do Sul, que apresentou uma taxa de 4,1 homicídios por 100 mil mulheres.

Com relação à violência doméstica, o Rio Grande do Sul aparece como o 15º estado com maior taxa por 100 mil habitantes (4,4)<sup>4</sup>, próximo à taxa do Brasil (4,3). Em números absolutos, foram 21.050 lesões corporais dolosas em 2019 e 18.904 em 2020, o que demonstra uma redução da ordem de 10,6%.

Com relação às taxas de homicídios por 100 mil jovens no ano de 2018, 16 estados apresentaram taxas acima da nacional (de 60,4 por 100 mil), tendo o Rio Grande do Sul a taxa aproximada de 50,8. Contudo, em 2018 houve melhora nos índices de mortalidade violenta juvenil no Estado, com decréscimo de 20,7%<sup>5</sup>.

Vale ressaltar, também, que os estados que concentraram as maiores taxas de homicídios contra pessoas negras pertencem às regiões Norte e Nordeste. Roraima foi o estado com a maior taxa

---

<sup>2</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2020 (dados até 2018). Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>> Acesso em 28/09/2021.

<sup>3</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2020.

<sup>4</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2020.

<sup>5</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2020.

de homicídios de negros em 2018 (87,5), seguido por Rio Grande do Norte (71,6), Ceará (69,5), Sergipe (59,4) e Amapá (58,3). Também no período compreendido entre 2017 e 2018, o Rio Grande do Sul registrou 19,2% de diminuição das taxas de mortes de negros, que passaram de 36,7 para 28,4 por 100 mil habitantes negros.

No tocante ao sistema prisional, com dados atualizados até o terceiro trimestre de 2019, havia 912 vagas femininas, com 877 ocupadas. Em relação aos homens, no mesmo período havia 20.821 vagas para 29.496 detentos, havendo, portanto, um deficit de 8.675 vagas masculinas no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, representando uma taxa de ocupação de 140,34%<sup>6</sup>.

Sem olvidar a atuação de outros órgãos de Estado para enfrentar referidos índices, a Corregedoria Nacional elegeu o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS) como a décima primeira unidade a receber a correição extraordinária temática com enfoque em segurança pública, de modo a verificar a atuação do Órgão na matéria.

Com esteio no artigo 127, § 3º, II, da Constituição Federal, o corregedor nacional expediu a Portaria CN-CNMP nº 77, de 14/09/2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 16/09/2021, edição nº 176, seção 2, página 54, bem como as Portarias CN-CNMP nºs 95, de 20/09/2021, e 96, de 24/09/2021, as quais instauraram procedimento de correição extraordinária nas unidades do MPRS que atuam na área de segurança pública, especificamente as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial situadas nos municípios de Porto Alegre, Alvorada, Gravataí, Viamão, Canoas, Cachoeirinha, Sapucaia do Sul e São Leopoldo no período de 04 a 07 de outubro de 2021.

A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por vinte e cinco membros e 2 servidoras, além do corregedor nacional, que dirigiu os trabalhos. Também estiveram presentes os conselheiros do CNMP Moacyr Rey Filho, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior e Oswaldo D'Albuquerque.

Para operacionalizar o desenvolvimento da correição foram constituídas sete equipes operacionais, além das equipes de coordenação-geral e de coordenação de correições e inspeções, cada uma com seus objetivos previamente determinados:

a) Equipe de Coordenação Geral: Rinaldo Reis Lima – corregedor nacional; Benedito Torres Neto – coordenador-geral da CN; e José Augusto de Souza Peres Filho – chefe de gabinete da CN;

b) Equipe de Coordenação de Correições e Inspeções: Alessandro Santos de Miranda – coordenador de Correições e Inspeções da CN e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta de Correições e Inspeções e promotora de Justiça (MPBA); e Marco Antonio Santos Amorim – coordenador substituto de Correições e Inspeções e promotor de Justiça (MPMA);

Objetivos:

- Centro de Apoio Operacional Criminal e de Segurança Pública (CAOCRIM);
- Grupo Especial de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar

---

<sup>6</sup> - Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 (dados de 2019/2020). Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>> Acesso em 28/09/2021.

(GEPVID);

- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO);
- 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre;
- 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre;

c) Equipe Porto Alegre: José Augusto de Souza Peres Filho – chefe de gabinete da CN; Bernardo Maciel Vieira – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça (MPRJ); e Lindomar Tiago Rodrigues - membro auxiliar da CN e promotor de Justiça (MPMS);

Objetivos:

- 1ª a 13ª Promotorias do Tribunal do Júri de Porto Alegre;
- 3ª e 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

d) Equipe São Leopoldo e Sapucaia: Cristina Nascimento de Melo – membro colaborador da CN e procuradora da República (MPF/SP); Carmelina Maria Mendes de Moura – promotora de Justiça (MPPI); e Lauanda Abdala Brandão da Costa – promotora de Justiça (MPES);

Objetivos:

- 1ª a 4ª Promotorias de Justiça Criminal de São Leopoldo;
- Promotoria de Justiça de São Leopoldo nº 07;
- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça Criminal de Sapucaia do Sul;
- 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre;
- Promotoria de Justiça de Porto Alegre nº 10;

e) Equipe Cachoeirinha: André Bandeira de Melo Queiroz – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça (MPBA); Marcelo de Oliveira Santos – promotor de Justiça (MPRN); Carlos Leonardo Holanda Silva – procurador do Trabalho (MPT/CE);

Objetivos:

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Cachoeirinha;
- Promotoria de Justiça nº 02 de Cachoeirinha;
- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça Criminal de Porto Alegre;
- 1ª a 6ª Promotorias de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre;

f) Equipe Canoas: Rafael Schwez Kurkowski – coordenador da Coordenadoria Disciplinar da CN e promotor de Justiça (MPSE); Pedro Colaneri Abi-Eçab – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça (MPRO); Maurício Silva Miranda – procurador de Justiça (MPDFT);

Objetivos:

- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça Criminal de Canoas;
- Promotorias de Justiça nºs 20, 22 e 35 de Canoas;
- 6ª e 8ª a 12ª Promotorias de Justiça Criminal de Porto Alegre;

g) Equipe Viamão: Erick Alves Pessoa – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça (MPCE); Francisco de Assis Machado Cardoso – promotor de Justiça (MPRJ); Wendell Beethoven Ribeiro Agra – promotor de Justiça (MPRN);

Objetivos:

- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça Criminal de Viamão;
- Promotorias de Justiça n<sup>os</sup> 10 e 24 de Viamão;
- 13ª a 21ª Promotorias de Justiça Criminal de Porto Alegre;

h) Equipe Gravataí: Alexandre José de Barros Leal Saraiva – membro auxiliar da CN e procurador regional Militar (MPM/BA); Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira – membro auxiliar da CN e promotora de Justiça (MPTO); Nilton de Barros – promotor de Justiça (MPES);

Objetivos:

- 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminal de Gravataí;
- Promotorias de Justiça n<sup>os</sup> 09 e 29 de Gravataí;
- 22ª a 31ª Promotorias de Justiça Criminal de Porto Alegre;

i) Equipe Alvorada: Saulo Barbosa de Almeida - membro auxiliar da CN e promotor de Justiça (MPMA); Renee do Ó Souza - membro auxiliar da CN e promotor de Justiça (MPMT); Humberto Lapa Ferri - promotor de Justiça (MPMS);

Objetivos:

- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça Criminal de Alvorada;
- 7ª a 9ª Promotorias de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre;
- 1ª a 3ª; 5ª e 6ª; 8ª a 9ª Promotorias de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre;

j) Assessoria e apoio às equipes: Larissa Lago Barbosa Bezerril – assessora-chefe da coordenação de Correições e Inspeções; e Maíra Feitosa Seródio Araújo – assessora-chefe da Assessoria Administrativa.

No âmbito da CN, o procedimento de correição extraordinária está atuado com o n<sup>o</sup> 1.01163/2021-04 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste relatório propositivo, cujos anexos são compostos pelos termos eletrônicos de correição das unidades correicionadas e relatórios das equipes de correição, com documentos.

Inicialmente, constatou-se não haver, no MPRS, estratégias institucionais voltadas: a) à atuação prioritária visando à diminuição do índice de mortes violentas, em especial em relação à perseguição dos CVLI; b) às apurações que envolvam letalidade ou vitimização policial; e c) ao acompanhamento de investigações, ações penais e recursos sobre CVLI.

Assim, cada promotoria de justiça trabalha com sua própria estratégia de atuação da qual as demais não possuem conhecimento. Não são compilados e divulgados números gerais que possam

subsidiar uma ação articulada nem há o monitoramento da criminalidade de forma institucional.

Com relação à gestão informatizada dos procedimentos e processos, segundo informações colhidas durante a correição, no MPRS há dois sistemas internos voltados ao desempenho das atividades finalísticas, quais sejam, o SGP e o SIM.

O Sistema Gerenciador de Promotorias de Justiça (SGP) é o sistema informático destinado à gestão e controle da tramitação de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em suporte físico (em papel), o qual ainda é utilizado para considerável parcela de processos judiciais e inquéritos policiais que não foram digitalizados, havendo a expectativa de que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) conclua a digitalização de todo seu acervo até o final de 2022.

O Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) é o sistema informático destinado à gestão e controle da tramitação de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em suporte digital (tramitação eletrônica), o qual permite a atuação finalística em todos os procedimentos extrajudiciais internos do MPRS, como notícias de fato e procedimentos investigatórios criminais, mas apresenta limitações quanto à integração de dados com processos judiciais e inquéritos policiais em tramitação nos sistemas judiciais do TJRS (eProc e SEEU), notadamente na competência criminal.

Assim, em razão da deficiência no mecanismo de interoperabilidade do SIM com o eProc e o SEEU, não são produzidos dados estatísticos acerca da atuação ministerial em inquéritos policiais eletrônicos e processos judiciais eletrônicos criminais, já que todas as manifestações são produzidas exclusivamente nos sistemas informáticos do TJRS, sem integração com as bases de dados do MPRS.

Quanto aos inquéritos policiais, foi informado que não há como saber quantos inquéritos policiais estão em tramitação nas delegacias de polícia, pois os procedimentos tramitam por meio do sistema eProc, do Poder Judiciário, o qual não permite gerar relatório indicativo do acervo de inquéritos policiais sob responsabilidade da Promotoria de Justiça.

Então, considerando a ausência de intercâmbio de dados do MPRS com os sistemas informáticos do TJRS para a competência criminal, é imprescindível a adoção de providências administrativas para a implementação de ferramenta de interoperabilidade do Sistema de Informação do Ministério Público (SIM) com os sistemas informáticos eProc e SEEU, em todas as competências, de modo que viabilize a obtenção de dados estruturados acerca da atuação ministerial em processos judiciais e inquéritos policiais.

Neste sentido, para permitir que os membros tenham maior controle de seu acervo e possam desenvolver e implementar estratégias de atuação é importante que haja o aperfeiçoamento destes sistemas (SIM e SGP) de modo que realizem, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais (IP) e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia e que apresentem, também, as seguintes funcionalidades: a) informações sobre o acervo de IP vinculados às promotorias; b) a quantidade de IP novos distribuídos por mês; c) o controle do tempo de permanência e tramitação dos IP fora das promotorias; d) o acervo de ações penais da unidade ministerial; e) o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais; f) o controle do cumprimento dos prazos em feitos com investigados presos



em tramitação nas promotorias; g) discriminação sobre quais feitos são ações cautelares; h) o motivo do arquivamento dos IP (se por ausência de indícios suficientes de autoria ou de prova de materialidade, por exemplo); e, ainda, i) funcionalidade que forneça dados estatísticos sobre os IP e ações penais que versem sobre CVLI, de modo a permitir a atuação prioritária no seu enfrentamento.

Apesar do sistema SIM ainda não apresentar todas essas funcionalidades, constatou-se que essas informações já podem ser extraídas pelo Dataviis, sendo este um B.I. criado no âmbito do MPRS. Ainda, a Administração Superior informou que pretende finalizar a interoperabilidade entre os sistemas nos próximos meses.

Ainda, registre-se que, a partir de 04/10/2021, teve início a implementação da interoperabilidade dos sistemas do MPRS com o da Justiça em mais de 10 cidades do Estado.

Além disso, reforça-se a importância de que os referidos sistemas possuam funcionalidade que permita identificar a natureza dos crimes tendo por base o bem jurídico protegido - como, por exemplo, os crimes contra a vida (homicídios dolosos) e contra o patrimônio (latrocínio) -, assim como se o crime foi tentado ou consumado. Tais previsões facilitam a extração de dados estatísticos sobre os IP e ações penais que versem sobre CVLI a fim de que se possa viabilizar uma ação institucional estratégica ou mesmo possibilitar a atuação prioritária do membro no enfrentamento desses crimes.

A este respeito, o controle do acervo proporciona ao membro uma visão global de sua unidade, permitindo-lhe programar uma atuação finalística estratégica e eficaz, inclusive voltada à priorização da persecução de CVLI. Da mesma forma, o controle dos prazos é condição imprescindível para o adequado controle externo da atividade policial, além de propiciar a concretização de direitos e garantias previstos constitucionalmente, como a razoável duração do processo.

Foi constatado, também, que o sistema procedimental não faz o controle dos prazos de IP enquanto este não for cadastrado no Poder Judiciário, o que impede o controle do tempo de sua tramitação e se foram instaurados, por exemplo, IP correspondentes aos boletins de ocorrência de CLVI. Registre-se, porque oportuno, que o Ministério Público tem acesso ao sistema “Consultas Integradas”, o qual pertence à Secretaria de Segurança Pública e permite à Instituição ter controle sobre todas as ocorrências registradas, identificando se foram convertidas em inquérito policial.

Com efeito, o fator tempo tem influência prejudicial e determinante na colheita de provas e de elementos para a investigação e, por consequência, pode trazer prejuízos para a atuação célere e resolutiva e, ao final, danos para a própria sociedade.

Verificou-se que há poucos procedimentos extrajudiciais instaurados e que a atuação coletiva na temática é incipiente, sendo necessário o incremento destas atividades ministeriais com a observância dos prazos procedimentais e dos requisitos contidos nas resoluções do CNMP, além da constante movimentação destes, com a motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais e a indicação das diligências a serem adotadas, evitando-se medidas procrastinatórias.

A clareza na definição dos prazos e das diligências investigativas requisitadas à autoridade policial é outra medida que deve ser observada pelos membros com atuação na esfera criminal.

Também constatou-se haver pouco impulsionamento dos processos judiciais, notadamente quando estão por tempo desarrazoado em outros órgãos, como o Poder Judiciário e a Defensoria Pública.

Da mesma forma, a partir de informações extraídas do sistema de gestão procedimental, verificou-se que há algumas promotorias de justiça com procedimentos instaurados sem movimentações por longos períodos, sendo necessária a regular tramitação daqueles com o fim de implementar resolutividade na condução dos feitos, alcançando seu resultado útil em tempo hábil.

Também, na análise por amostragem, foram identificados, em algumas unidades, procedimentos administrativos e inquéritos civis sem a correspondente portaria de instauração, além de portaria de procedimentos preparatórios sem delimitação do objeto a ser investigado e de despachos de prorrogação de notícias de fato e demais procedimentos extrajudiciais sem a devida fundamentação, sem observância à previsão contida no artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, assim como a Resolução CNMP nº 23/2007.

Alguns membros relataram que não estão realizando acordos de não persecução penal (ANPP) em nenhuma hipótese por falta de orientação institucional sobre o tema. Nesse sentido, recomenda-se a análise, por parte dos promotores de justiça, quanto ao seu cabimento.

Por outro lado, em que pese a previsão ser legal quanto ao cabimento do ANPP, salutar se mostra a realização de capacitação sobre o assunto, além da estruturação administrativa e informática para seu devido processamento e cadastramento.

O MPRS não dispõe de ferramenta que permita a obtenção de dados estatísticos referentes à instauração, tramitação e arquivamento da totalidade dos IP (tanto os que tramitam entre o Poder Judiciário e o MP quanto aqueles entre este e a Polícia Civil). A obtenção dessas estatísticas pode colaborar para o estabelecimento de políticas de segurança pública. Registre-se, mais uma vez, que a falta de interoperabilidade entre os sistemas dificulta a realização dessa tarefa.

O mesmo entendimento aplica-se quanto à imperiosidade de ter acesso, alimentar e manter atualizados outros bancos de dados como, por exemplo: identificação de perfil genético; cadastros nacionais do sistema penitenciário; sistema de cadastro de feminicídios; banco nacional de mandados de prisão, entre outros.

O conhecimento dos dados estatísticos é fundamental para construir um plano de atuação institucional que seja eficaz no enfrentamento da violência. Por meio deste conhecimento pode ser implementada uma ação articulada pelos agentes do Estado em colaboração com a comunidade, principal destinatária das ações.

A este respeito, constatou-se que, no âmbito do MPRS, não há a cultura de fiscalizar a alimentação do banco nacional de mandados de prisão, o que é feito eventualmente pelos membros. O artigo 289-A do Código de Processo Penal dispõe que o juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para essa finalidade, cujo objetivo é facilitar o conhecimento, por qualquer pessoa, e o cumprimento de diligências por parte das autoridades policiais, assim como auxiliar no exercício da jurisdição.

A matéria foi regulamentada por meio da Resolução CNJ nº 307/2019 e constitui importante

instrumento posto à disposição dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública e justiça, bem como da sociedade de modo geral, para geração de dados estatísticos e outras funcionalidades, otimizando a atuação estatal.

Registre-se que no âmbito do MPRS há ferramenta tecnológica (Pandora) que permite a realização de pesquisa integrada de dados de investigados, partes ou testemunhas nos diversos bancos de dados oficiais, como órgãos de segurança pública, cartórios de registro civil, Receita Federal, Justiça Eleitoral, companhias de energia elétrica e de abastecimento de água, entre outros.

O acesso a referidos bancos de dados permitirá melhor qualidade do trabalho investigativo e celeridade na tramitação dos feitos, concretizando o princípio da razoável duração dos processos e procedimentos previstos no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Ainda durante a correição observou-se que não há participação dos membros do MPRS nos Conselhos Municipais de Segurança Pública, malgrado desde 2008 a legislação pátria determine a criação destes colegiados em todo o país. Sendo espaços de interface entre o Estado e a sociedade, referidos colegiados desempenham importante papel para proposição, implementação e fiscalização de políticas públicas, em especial àquelas voltadas à diminuição da criminalidade violenta.

No que tange à atuação do Centro de Apoio Operacional Criminal e de Segurança Pública, este destina-se, principalmente, ao serviço de orientação dos membros, tendo desenvolvido os seguintes projetos: a) Mapa do Júri (indica os processos físicos de júri de cada comarca, por assunto e tempo de tramitação; no entanto, apenas em setembro de 2021 o TJRS autorizou a consulta dos processos antecedentes no sistema E-Proc); b) Mapa Criminal (coleta informações da Secretaria de Segurança Pública e fomenta um mapa criminal do MPRS; faz busca dos IP e PIC relacionados à determinada unidade ministerial; permite a busca em todos os sistemas do MPRS; como não há interoperabilidade, ainda não obtém informações do E-proc); c) Sistema Facções (realiza o mapeamento das facções criminosas que atuam no Estado e seus integrantes; é utilizado para subsidiar os pedidos de transferência dos detentos e serviços de inteligência internos); d) Projeto Vítimas (iniciou-se com as vítimas de crimes patrimoniais; atualmente não há restrição temática; a Administração Superior criou uma promotoria específica sobre o tema associada com atribuição para a negociação do ANPP; embora exista a ideia de expansão institucional, o projeto restringe-se a Porto Alegre não tendo sido, ainda, interiorizado); e) *Clipping* de Notícias: cataloga todas as notícias sobre homicídios no Estado e as encaminha aos membros); f) Indicadores Criminais (acesso ao banco de dados da Secretaria de Segurança Pública, abarcando os 497 municípios do Rio Grande do Sul).

Registre-se que as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial possuem ferramentas para realizarem o monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP. Trata-se do sistema “Consultas Integradas”, pertencente à Secretaria de Segurança Pública, ao qual todos os membros têm acesso. Segundo informado pelo membro responsável pela promotoria com atuação na matéria, é efetivado um controle por amostragem. No entanto, não há priorização dos casos de CVLI.

No que concerne à atuação extrajudicial, notadamente em relação aos procedimentos policiais em tramitação nas Unidades de Processamento Judicial de Primeiro Grau (UPJ) distritais e especializadas, a situação demonstrou-se delicada. Conforme relatado pelos membros correicionados, as delegacias de polícia possuem altíssimos acervos de procedimentos em tramitação, atingindo, como no caso da 1ª Delegacia de Polícia de Viamão - um dos municípios com maiores índices de criminalidade da grande Porto Alegre -, o total aproximado de 70.000 procedimentos.

Até mesmo o quantitativo relativo ao acervo total de feitos de determinadas UPJ, na maioria das vezes, é desconhecido pelos membros e, quando de conhecimento, deriva de informação oral apresentada pelos delegados de polícia quando das visitas de fiscalizações periódicas. De igual forma, raramente foi apresentada informação quanto aos feitos em tramitação há mais de três anos alegando-se total ausência de informações fidedignas e, até mesmo, de acesso aos sistemas de controle de feitos existentes no âmbito da Polícia Civil. Isso, na prática, inviabiliza a efetivação de um regular controle externo da atividade policial por parte dos órgãos correccionados.

Ainda, constatou-se que a atuação ministerial na temática geralmente é pontual e adstrita à manifestação no feito quando de seu envio ao Ministério Público, não se evidenciando um regular controle externo no que concerne à análise sistêmica da efetividade das investigações policiais, do tempo hábil para conclusão de feitos e da adoção de mecanismos que possibilitem a priorização das investigações em áreas temáticas de especial relevância (como deveria ocorrer no caso dos CVLI).

Segundo constatado durante a correição com referência ao controle externo da atividade policial, ainda existem, no Estado, presos provisórios em locais inapropriados, tais como em delegacias e viaturas policiais. Não há o costume de se encaminhar os autos de inquérito policial ao Ministério Público para efeito de controle do prazo de tramitação e obediência às regras processuais penais.

Também foi constatado o descumprimento do disposto no artigo 10 do Código de Processo Penal pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, pois os inquéritos policiais em que não há indiciado preso são encaminhados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público somente quando há representação pela concessão de alguma medida de natureza cautelar ou quando a autoridade policial entende por concluída a investigação e elabora o relatório final do procedimento.

Ainda que tenha se exaurido o prazo de 30 dias para a conclusão dos inquéritos policiais, não há a remessa dos autos com pedido de dilação do prazo da investigação, o que acarreta a permanência dos autos (físicos ou eletrônicos) dos inquéritos policiais por meses ou até anos na delegacia de polícia sem que o Poder Judiciário ou o Ministério Público tenha sequer ciência da existência da investigação.

Verificou-se, ainda, a ausência de definição do promotor natural daqueles inquéritos policiais que não foram encaminhados ao menos uma vez ao Poder Judiciário, pois a fixação do órgão de execução com atribuição para oficiar naqueles feitos depende da prévia distribuição a um dos juízos criminais do TJRS.

Com efeito, a definição do órgão de execução com atribuição para oficiar nos inquéritos policiais tão logo instaurado o respectivo procedimento investigatório em sede policial viabiliza a atuação ministerial no caso concreto o quanto antes, inclusive no que concerne à requisição de diligências investigatórias à autoridade policial.

Em diversas unidades constatou-se, também, que os inquéritos policiais físicos não continham termo de remessa dos autos da serventia judicial para a promotoria de justiça ou termo de recebimento dos autos pela secretaria desta, de modo que a análise da cronologia da tramitação dos feitos resta bastante prejudicada, sendo necessária a realização de consultas ao Sistema Gerenciador de Promotorias de Justiça (SGP) para identificação da data de efetiva entrada dos autos na carga da promotoria de justiça.

Ainda, nem todos os depoimentos são gravados na fase do inquérito. Referida providência, além de representar proteção dos agentes estatais contra eventuais alegações da prática de crimes, proporciona celeridade e qualidade na produção da prova. Igualmente importante é a juntada das gravações nos sistemas de gestão processual a fim de otimizar a atuação dos órgãos envolvidos.

No que tange ao quadro de pessoal policial, informou que há pouco tempo foram lotados aproximadamente 250 servidores, entre escrivães e inspetores. A Polícia Militar tem um dos menores efetivos históricos, não obstante tenham sido convocados policiais recentemente.

Acerca dos laudos periciais, foi informado que a qualidade é boa, mas em determinadas matérias (ambiental e informática, por exemplo) a confecção é mais demorada, necessitando de profissionais nessas áreas.

Entretanto, quanto às dificuldades no enfrentamento dos CVLI, houve relatos de que a preservação do local do crime nem sempre é realizada corretamente pela polícia ostensiva, normalmente a primeira a chegar no local. Tal falha dificulta a colheita das provas pelo corpo pericial, bem como a identificação das causas do crime e dos indícios de autoria. Outro empecilho, seria a não realização de laudo de local do crime ou sua elaboração sem o devido detalhamento, o que, igualmente, dificulta as investigações.

Não há acesso às perícias de modo *on-line* nem comunicação direta do Departamento Médico Legal (DML) com o MP. A implementação da comunicação direta permitirá que cada morte enquadrada no conceito de CVLI chegue ao conhecimento do MP a fim de que a Instituição, no exercício do controle externo da atividade policial, monitore a efetiva instauração dos IP e adote as providências necessárias em caso de omissão. Ademais, a comunicação direta permite a elaboração de estratégia institucional e o fomento de políticas de segurança pública.

O Departamento Médico Legal contava com estrutura precária, mas atualmente há obras de melhorias em andamento. Também foi construído um prédio novo para o Instituto Geral de Perícias (IGP), onde também funcionará a Central de Custódia.

O Governo estadual desenvolveu e implementou o projeto “RS Seguro”, no qual há um trabalho de aproximação entre o Poder Executivo e o MPRS, sendo um dos fatores responsáveis pela diminuição nos índices de violência no Estado. Encontra-se em gestação o projeto Ágata, organizado pelo Poder Executivo e que permite o diálogo entre os sistemas do Judiciário, MP, Polícia, Registro Civil etc.

No mês de agosto de 2021 foi criado o Grupo Especial de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (GEPVID) com a missão, dentre outras, de cooperar com a articulação das redes de proteção com os membros que atuam nas promotorias de proteção da mulher nas diversas comarcas do estado.

Durante a visita correicional ao Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado (GAECO), verificou-se que, praticamente, não há atuação nos casos de CVLI, pois aquele se dedica prioritariamente às investigações que envolvem crimes contra a Administração Pública, organizações criminosas e lavagem de dinheiro. Verificou-se, também, que há uma certa superposição de atuação com as promotorias especializadas criminais (em número de três).

No que tange ao sistema prisional, cabe ao MP a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança (artigo 67 da Lei de Execução Penal - LEP), bem como a realização de visitas mensais aos estabelecimentos penais, registrando a presença em livro próprio (parágrafo único do artigo 68) visando ao respeito aos direitos e garantias dos condenados, dentre eles o trabalho digno, o que evidencia a relevância do acompanhamento e da implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Igualmente relevante é a fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema prisional nacional, em especial em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

Com relação à atuação no sistema prisional, é necessária a fiscalização da criação e da implementação do banco de perfil genético previsto na Lei nº 12.654/2012, a qual incluiu o artigo 9º-A na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), visando à solução dos crimes e à diminuição da impunidade para que os condenados por crimes praticados dolosamente com violência de natureza grave contra pessoa ou por qualquer dos crimes do artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos sejam submetidos à identificação do perfil genético mediante extração de DNA.

Em relação à execução penal na capital, constatou-se desequilíbrio entre o volume de trabalho das promotorias de justiça de execução penal de perfil judicial – com atribuição para os processos de execução penal – e de tutela coletiva de Porto Alegre, manifestado pela grande quantidade de procedimentos judiciais que aportam diariamente nas primeiras em oposição a uma quantidade relativamente baixa de feitos extrajudiciais em trâmite nas demais, sobretudo em face da espécie procedimental (notícia de fato) e da natureza da demanda (direitos individuais dos apenados) que predominam na atuação das promotorias de justiça de tutela coletiva.

Com efeito, nas promotorias de justiça de execução penal de tutela individual do MPRS constatou-se um intenso volume de entrada de feitos judiciais (mais de mil processos mensais, em média) por meio do sistema E-Proc e que, uma vez esgotado o prazo sem manifestação do MP, são devolvidos automaticamente ao Poder Judiciário sem que o membro tenha se manifestado. Assim, o excessivo volume de trabalho tem acarretado a perda sistemática de muitos prazos processuais.

Constatou-se, ainda, nas promotorias de justiça de execução penal de tutela coletiva de Porto Alegre um acervo de feitos extrajudiciais notadamente composto de notícias de fato advindas de demandas apresentadas por presos em situações as mais diversas, as quais não refletem demandas de repercussão coletiva.

Diante disso, resta recomendável a reavaliação das atuais atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Execução Penal da comarca de Porto Alegre no que diz respeito às tutelas individual e coletiva, assim como a realização de estudos necessários para a criação ou redimensionamento das atribuições das referidas promotoria com atribuição individual (pelo menos mais uma Promotoria de Justiça), de acordo com os dados estatísticos levantados na visita correicional, com o fim de otimizar a atuação em outras áreas.

Ainda, constatou-se o extravio dos autos do Inquérito Policial nº 001/2.19.0102702-1, o qual consta no Sistema Gerenciador de Promotorias de Justiça (SGP) em carga na 3ª Promotoria de Justiça

Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre, mas que não foi encontrado por sua secretaria durante a correição.

Igualmente em relação à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Leopoldo, além de ter-se verificado a existência de muitos feitos com excesso de prazo, constatou-se que quatro inquéritos policiais estavam em local incerto por mais de um ano e que não houve, por parte do membro responsável, a tomada de iniciativa no sentido de restaurar os autos e comunicar à Corregedoria local quanto ao fato (IP nºs 033/2.14.0006581-4, 033/2.16.00005238-2, 033/2.14.000774809 e 033/2.15.0005858-3).

A equipe de correição constatou, também, diversos feitos na 1ª Promotoria de Justiça de Alvorada em situação irregular em relação à taxonomia, possivelmente em razão da rotatividade dos membros respondendo pela unidade e/ou recente digitalização de autos. No entanto, é relevante a orientação para que tais feitos sejam regularizados.

Diante do exposto, a fim de contribuir com a mudança de cultura correcional, objetivando um modelo mais eficiente e proativo de atuação interinstitucional, tem-se a necessidade de expedição de determinações e recomendações, considerando que o MP é garantia constitucional de acesso à Justiça (artigos 3º; 5º, § 2º; 127; e 129, da Constituição Federal), sendo essencial o aprimoramento das atuações judicial e extrajudicial objetivando a concretização e a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições da Instituição.

Portanto, considerando as informações colhidas durante a correição extraordinária (segurança pública) realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e relatórios correicionais e nas constatações acima descritas, propõe-se ao plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações e recomendações:

## **II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** - que, considerando a ausência de intercâmbio de dados com os sistemas informáticos do TJRS para a competência criminal, adote providências administrativas para a implementação de ferramenta de interoperabilidade do Sistema de Informação do Ministério Público (SIM) e do Sistema Gerenciador de Promotorias de Justiça (SGP) com os sistemas informáticos eProc e SEEU, em todas as competências, de modo que viabilize a obtenção de dados estruturados acerca da atuação do MPRS em processos judiciais e inquéritos policiais;

**II.1.2** - que adote providências administrativas para o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão procedimental e processual do MPRS (SIM e SGP) de modo que realizem, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais (IP) e ações judiciais em curso nas promotorias de justiça, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia, com funcionalidades que permitam aos membros obterem informações sobre: a) o acervo de IP vinculados às suas promotorias; b) a quantidade de IP novos distribuídos por mês; c) o controle do tempo de permanência e tramitação dos IP fora das promotorias de justiça; d) o acervo de ações penais da unidade ministerial; e) o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais; f) o controle do cumprimento dos prazos em feitos com investigados presos em tramitação nas promotorias; g) discriminação sobre quais feitos são ações cautelares; h) o motivo do arquivamento dos inquéritos policiais (se foi por ausência de indícios suficientes de autoria ou de prova da materialidade, por

exemplo);

**II.1.3** - que o processo de aperfeiçoamento dos sistemas de gestão procedimental e processual preveja funcionalidades que forneçam dados estatísticos sobre os IP e ações penais que versem sobre CVLI, de modo a permitir a atuação prioritária do membro no enfrentamento desses crimes, com identificação sobre as especificidades de cada crime tendo por base o bem jurídico protegido, bem como se o crime foi tentado ou consumado;

**II.1.4** - que promova cursos de capacitação para membros e servidores, de forma continuada, sobre o uso dos sistemas de gestão procedimental e processual, destacando-se as funcionalidades que permitam o acompanhamento de prazos, tramitação de feitos, registros de atendimentos e outras funcionalidades de gerenciamento pelas promotorias de justiça, em especial as que atuam com CVLI.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 120 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

## **II.2 - RECOMENDAR:**

**II.2.1** - que desenvolva estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI;

**II.2.2** - que desenvolva estratégia destinada a monitorar se todos os casos de mortes violentas geram a respectiva instauração de IP, considerando a ausência de monitoramento quanto à efetiva instauração de investigações e de eventuais subnotificações em casos de CVLI;

**II.2.3** - que desenvolva estratégia voltada à priorização das investigações e ações penais que envolvam letalidade ou vitimização policial;

**II.2.4** - que desenvolva estratégia para proposição e acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI;

**II.2.5** - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal e de Segurança Pública, realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade (tal como os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado), com destaque aos CVLI, fornecendo periodicamente os dados obtidos aos membros com atuação na matéria para estabelecimento conjunto de planos de atuação institucional;

**II.2.6** - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal e de Segurança Pública, mantenha interlocução permanente com os órgãos de segurança pública de modo a subsidiar os membros com atuação na matéria de informações relevantes, em especial quanto aos CVLI, bem como para o desenvolvimento conjunto de estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI;

**II.2.7** - que, por meio do órgão indicado dentro de sua estrutura organizacional, mantenha interlocução permanente com os órgãos de segurança pública, de modo a subsidiar os membros de informações relevantes, em especial quanto aos CVLI, bem como para o desenvolvimento de estratégia institucional voltada à priorização da persecução destes crimes;

**II.2.8** - que, respeitada a autonomia administrativa, providencie a constante implementação



de ferramentas tecnológicas que contenham funcionalidades de busca nos diversos bancos de dados oficiais (endereço; antecedentes criminais; porte de arma; óbito; cadastros eleitorais, de trânsito e/ou fiscais, entre outros);

**II.2.9** - que fomente a criação e implementação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, estimulando a participação dos membros com esta atribuição;

**II.2.10** - que oriente e realize capacitação para os membros acerca do acordo de não persecução penal (ANPP), além de promover a estruturação administrativa e informática para seu devido processamento e cadastramento;

**II.2.11** - que adote providências, inclusive quanto aos sistemas processuais do Tribunal de Justiça, para que os sistemas de gestão procedimental e processual tenham funcionalidade que permita a juntada de áudio e vídeo dos depoimentos gravados tanto em sede de IP quanto na instrução criminal;

**II.2.12** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de promover gravação e filmagem dos depoimentos colhidos nos IP a fim de melhor instruí-los, bem como as ações penais;

**II.2.13** - que realize gestão perante a Secretaria de Segurança Pública a fim de viabilizar a observância, pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, do disposto no artigo 10 do Código de Processo Penal, com o consequente encaminhamento dos autos dos inquéritos policiais (físicos e eletrônicos) ao Poder Judiciário e ao Ministério Público tão logo exaurido o prazo legal para conclusão da investigação, ainda que haja diligências pendentes de cumprimento pela autoridade policial;

**II.2.14** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de agilizar a realização e conclusão de laudos periciais pelos órgãos responsáveis;

**II.2.15** - que, por meio de seus órgãos de assessoramento, solicite ao Departamento Médico Legal a remessa célere e periódica dos casos de morte violenta a fim de que o Ministério Público possa acompanhar a respectiva instauração de IP;

**II.2.16** - que realize estudos para diagnosticar as carências de pessoal e de estrutura das polícias civil e militar, promovendo diálogo com o Governo do Estado no sentido de realização de concursos e capacitações na área de segurança pública;

**II.2.17** - que envide esforços junto à Secretaria de Segurança Pública para que o local do crime seja preservado e que seja sempre encaminhado relatório circunstanciado do local do crime;

**II.2.18** - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a criação de novo órgão de execução ou redimensionamento das atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Execução Penal da comarca de Porto Alegre, de acordo com os dados estatísticos levantados na visita correicional, com o fim de otimizar a atuação em outras áreas.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 90 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL**

#### **III.1 - DETERMINAR:**

**III.1.1** - que, no prazo de 10 dias, divulgue a todos os membros e órgãos do MPRS o inteiro teor do presente relatório de correição temática (segurança pública);

**III.1.2** - que, no prazo de 180 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item IV.1, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

**III.1.3** - que, no prazo de 60 dias, informe à Corregedoria Nacional as medidas empreendidas pelos membros com relação às recomendações constantes no item IV.2;

**III.1.4** - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item V.1, encaminhando à Corregedoria Nacional as respectivas certidões de regularização do serviço de cada unidade especificada ou, em caso negativo, informando quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

**III.1.5** - que, no prazo de 60 dias, informe à Corregedoria Nacional as medidas empreendidas pelo membro com relação às recomendações constantes no item V.2;

**III.1.6** - que realize o acompanhamento funcional da **3ª Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre e do respectivo membro**, pelo prazo de 180 dias, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) busca dos autos do Inquérito Policial nº 001/2.19.0102702-1 nas dependências do Ministério Público e junto à respectiva Delegacia de Polícia com a finalidade de localizá-los e, na hipótese de não localização, instauração do devido procedimento de restauração de autos; b) implementação, na rotina de trabalho da secretaria do órgão, do registro, nos autos dos inquéritos policiais físicos, do termo de seu recebimento quando da entrada na carga da Promotoria de Justiça; c) regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo;

**III.1.7** - que realize o acompanhamento funcional da **2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Leopoldo e do respectivo membro**, pelo prazo de 180 dias, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) busca dos autos dos Inquéritos Policiais nºs 033/2.14.0006581-4, 033/2.16.00005238-2, 033/2.14.000774809 e 033/2.15.0005858-3 nas dependências do Ministério Público e junto à respectiva Delegacia de Polícia com a finalidade de localizá-los e, na hipótese de não localização, instauração do devido procedimento de restauração de autos; b) regularização imediata dos IP, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo; c) pontualidade das manifestações; d) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; e)

observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP nºs 23/2007 e 174/2017; f) proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas na Resolução CNMP nº 20/2007;

### **III.2 - RECOMENDAR:**

**III.2.1** - que, nas atividades rotineiras de correição e inspeção, fiscalize o cumprimento dos prazos de conversão de procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP, em especial nas Resoluções nºs 23/2007 e 174/2017;

**III.2.2** - que oriente os membros que atuam na 1ª Promotoria Criminal de Alvorada quanto à regularização da autuação, quanto à taxonomia, dos procedimentos cujo objeto seja o acompanhamento de tramitação de inquéritos policiais instaurados junto às delegacias de polícia ou referentes a atendimentos prestados à população, evitando-se a utilização de outras classes procedimentais tais como inquérito civil, PIC ou procedimentos preparatórios.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

## **IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPRS QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

### **IV.1 - DETERMINAR:**

**IV.1.1** - que, até que seja implementada funcionalidade, no sistema eletrônico, de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração Superior providenciem, em suas promotorias, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.2** - que fundamentem os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, indicando as diligências imprescindíveis;

**IV.1.3** - que especifiquem, fundamentadamente, as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI;

**IV.1.4** - que promovam o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas;

**IV.1.5** - que promovam o regular impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI;

**IV.1.6** - que registrem os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

**IV.1.7** - que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo

289-A, CPP);

**IV.1.8** - especificamente para as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial, que adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, com a devida remessa ao Ministério Público no prazo legal;

**IV.1.9** - especificamente para as promotorias com atuação na execução penal, que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010;

**IV.1.10** - que adotem as providências necessárias para a observância, pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, do disposto no artigo 10 do Código de Processo Penal, com o consequente encaminhamento dos autos dos inquéritos policiais (físicos e eletrônicos) ao Poder Judiciário e ao Ministério Público tão logo exaurido o prazo legal para conclusão da investigação, ainda que haja diligências pendentes de cumprimento pela autoridade policial.

Com relação às determinações acima elencadas, seu cumprimento será fiscalizado pela Corregedoria-Geral no prazo de 180 dias, a qual informará à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis.

#### **IV.2 - RECOMENDAR:**

**IV.2.1** - que priorizem as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.2** - que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**IV.2.3** - que adotem providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação de política criminal especialmente voltada para a persecução de CVLI;

**IV.2.4** - que concluam os procedimentos investigatórios instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.2.5** - que evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

**IV.2.6** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, implementem o banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP);

**IV.2.7** - que alimentem e mantenham atualizadas as informações no Sistema de Cadastro de Femicídio;

**IV.2.8** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, envidem esforços para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012;

**IV.2.9** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.10** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, procedam ao acompanhamento e implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho;

**IV.2.11** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em parceria com o Ministério Público Federal, a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

**IV.2.12** - especificamente para os membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao Ministério Público ou à Polícia Civil em tempo hábil.

Com relação às recomendações acima elencadas, a Corregedoria-Geral informará à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, as medidas empreendidas pelos membros.

## **V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS**

### **V.1 - DETERMINAR:**

**V.1.1** - à **4ª Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre** que implemente, na rotina de trabalho da secretaria do órgão, o registro, nos autos dos inquéritos policiais físicos, do termo de seu recebimento quando da entrada na carga da Promotoria de Justiça, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.2** - à **4ª Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.3** - à **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.4** - à **1ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.5** - à **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.6** - à **3ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre** que proceda à regularização

imediate dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.7 - à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.8 - à 5ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.9 - à 17ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.10 - à 18ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.11 - à 19ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.12 - à 26ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.13 - à 1ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre** que proceda à motivação das prorrogações dos procedimentos administrativos, apontando as diligências necessárias à continuidade dos feitos, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.14 - à 2ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre** que proceda à motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade dos feitos, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.15 - à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Sapucaia** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.16 - à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sapucaia** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.17 - à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Sapucaia** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em

anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.18 - à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Sapucaia** que avalie, nos casos concretos, o cabimento do acordo de não persecução penal (ANPP) em conformidade com o especificado legalmente, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.19 - à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Leopoldo** que avalie, nos casos concretos, o cabimento do acordo de não persecução penal (ANPP) em conformidade com o especificado legalmente, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.20 - à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de São Leopoldo** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.21 - à Promotoria de Justiça de São Leopoldo nº 07** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.22 - à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeirinha** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.23 - à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeirinha** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.24 - à Promotoria de Justiça nº 2 de Cachoeirinha** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.25 - à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Viamão** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.26 - à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Viamão** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.27 - à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Viamão** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.28 - à Promotoria de Justiça nº 10 de Viamão** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.29 - à Promotoria de Justiça nº 24 de Viamão** que proceda à regularização imediata dos

inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.30 - à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravataí** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.31 - à Promotoria de Justiça nº 29 de Gravataí** que proceda à regularização imediata dos inquéritos policiais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório em anexo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

Com relação às determinações acima elencadas, seu cumprimento será fiscalizado pela Corregedoria-Geral no prazo de 60 dias, a qual encaminhará à Corregedoria Nacional as respectivas certidões de regularização do serviço de cada unidade especificada ou, em caso negativo, informará quais medidas foram adotadas visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis.

## **VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) os relatórios das equipes correicionais, com documentos; b) os termos de correição.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do MPRS para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros e servidores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece o apoio dos conselheiros do CNMP que participaram das atividades correicionais e a colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores desta Casa.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*

**RINALDO REIS LIMA**

Corregedor Nacional do Ministério Público